



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025

PARECER JURÍDICO

RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório: PRC Nº 169/2025

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de recurso interposto pela licitante **SECPIO ELETROMEDICINA VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **56.980.639/0001-35**, participante do processo licitatório PRC 169/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 064/2025, que tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE MICROSCÓPIO ÓPTICO BINOCULAR PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG”**.

II- PRELIMINARMENTE

2. O recurso foi apresentado tempestivamente, observando os termos do Edital, amparados pela Lei nº 14.133/21. Vejamos o que dispõe o item 16 do edital:

16- DOS RECURSOS

16.1. A Licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso, na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.licitardigital.com.br), em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;

16.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após declarado o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, e será concedido o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar do momento da



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025

manifestação da licitante de sua irresignação, devendo indicar o item do Edital que será objeto do recurso.

16.2.1.A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

16.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, 3 (três) dias úteis, e, terá início na data da divulgação do ato recorrido na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.licitardigital.com.br), em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

16.4. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.5. Os recursos deverão ser protocolados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO da Plataforma de Licitações AMM Licita (www.licitardigital.com.br), acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

3. Assim determina o art. 165 da Lei nº 14.133/21:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

4. Foram declarados os vencedores da licitação no dia 07/10/2025, em uma terça-feira, sendo assim, as licitantes que manifestaram interesse de recurso, teriam até o dia 10/10/2025 – sexta-feira – para apresentarem as razões de recurso.

5. Considerando que a empresa **SECBIO ELETROMEDICINA VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA** anexou seu recurso dentro deste prazo, este é tempestivo.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025

6. Considerando que os demais licitantes poderiam apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começaram a correr do término do prazo das recorrentes, as licitantes teriam até o dia 15/10/2025 para apresentar as contrarrazões.

7. Não houve contrarrazões apresentadas.

III - DOS FATOS

8. Verificando o procedimento observou-se que houve participação no certame de várias empresas e a Pregoeira seguiu de maneira rigorosa o rito da sessão de licitação, procedendo o julgamento nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e analisando com cuidado as documentações exigidas conforme determina o Art. 62, da Lei nº 14.133/21. Todo o procedimento foi realizado com tranquilidade e serenidade.

9. Contudo, a empresa **SECBIO ELETROMEDICINA VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA**, apresentou Razões de Recurso Administrativo contra decisão da Pregoeira, que desclassificou sua proposta do processo licitatório por não atender o descritivo do edital.

10. A Recorrente alega que:

“...diante da descrição apresentada objeto da licitação - Microscópio Optico Binocular caracteriza o Equipamento NIKON Modelo Eclipse E200, que por sua vez é um aparelho atualmente fora de linha- descontinuado. Não sendo mais comercializado mundialmente. O Equipamento orçado é o equipamento substituto ao modelo Eclipse E200. O qual se beneficia entre as características apresentadas com aprimoramento e tecnologia aprimorada. Não faz sentido ser desclassificado por uma razão de total idoneidade ao atendimento objeto de substituição em descrição. Foi apresentado catalogo e manual do equipamento. Reforçamos aqui o catalogo do aparelho Eclipse E200 para verificação, ambos da marca NIKON para vossa apreciação. De acordo com as especificações técnicas é de forma clara e técnica os detalhes caracterizando sua substituição.”

IV - DAS CONTRARRAZÕES

11. Não houve contrarrazões apresentadas.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025

V - DA ANÁLISE DO MÉRITO

12. A presente análise se limita em avaliar a decisão da Pregoeira que desclassificou a proposta da empresa **SECBIO ELETROMEDICINA VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA** do processo licitatório por não atender o descritivo do edital.

13. Em suas contrarrazões, a Recorrida alega que diante da descrição apresentada para objeto da licitação - Microscópio Óptico Binocular caracteriza o Equipamento NIKON Modelo Eclipse E200, que por sua vez é um aparelho atualmente fora de linha – descontinuado, que não está sendo mais comercializado mundialmente.

14. Alega que o equipamento ofertado por ela é o equipamento substituto ao modelo Eclipse E200. O qual se beneficia entre as características apresentadas com aprimoramento e tecnologia aprimorada e que não faz sentido ser desclassificado por uma razão de total idoneidade ao atendimento objeto de substituição em descrição. Foram apresentados catálogo e manual do equipamento. Reforçamos aqui o catálogo do aparelho Eclipse E200 para verificação, ambos da marca NIKON para vossa apreciação. De acordo com as especificações técnicas é de forma clara e técnica os detalhes caracterizando sua substituição.

15. O Edital não deu margens para substituir a descrição do item. O edital estabeleceu o descritivo de forma precisa, e caso alguma licitante não concordasse com o descritivo, teria que a tempo ter impugnado o edital.

16. Como podemos observar nas Atas de Análises de Catálogos, realizada pelo Sr. Sebastião Barreto Neto, Bioquímico CRF 11672, nenhum equipamento ofertado pelos 19 (dezenove) participantes atenderam ao descritivo do edital. Em todas as análises foi apontado o seguinte:

Conforme o catálogo técnico apresentado, verificaram-se as seguintes divergências:

- Estrutura descrita sem comprovação de resistência química, característica obrigatória no edital;
- Ajuste interpupilar apresentado é de 50 a 75 mm, não atendendo à exigência mínima do edital de 47 a 75 mm;
- Ausência de comprovação do tratamento antirreflexo nas oculares, havendo apenas referência a tratamento antifúngico.

17. No ato convocatório, está muito claro os motivos de desclassificação de uma proposta. Vejamos o que determina o item 12.2. do edital:



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025

12. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

18. No artigo 59 da Lei nº 14.133/21, é tratado o tema. Vejamos:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

19. Quanto a legalidade do processo até o momento, invocamos o Art. 5º da Lei nº 14.133/21, o qual diz:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20. Pois bem, diante destes princípios constitucionais prevemos que, todos os atos do certame devam ser impessoais, morais, isonômicos, preservando o princípio da publicidade, legalidade, e garantindo a observância do princípio constitucional da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

21. Cumpre salientar que o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, é lógico de todo qualquer Procedimento Licitatório.



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025

22. Não faria justiça com os demais participantes se a Pregoeira aceitasse uma proposta que não atende as especificações que a Administração exigiu no ato convocatório. Nestes termos, a decisão da Pregoeira deve ser mantida, em respeito ao Princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

CONCLUSÃO

23. Ante ao exposto, opino por negar provimento ao recurso administrativo impetrado pela empresa **SECBIO ELETROMEDICINA VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA**, devendo a Pregoeira manter sua decisão pela desclassificação das propostas apresentadas por descumprimento de exigências editalícias, tudo isso em respeito aos Princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da Isonomia.

24. Importante destacar que houve 19 empresas participantes e nenhuma delas atendeu ao descritivo do Edital. Nestes termos, recomendo que faça uma revisão minuciosa do descritivo, para que haja vários fornecedores a atender a municipalidade de forma competitiva.

Por todo observado no certame, verifica-se não haver vícios capazes de macular o procedimento licitatório, assim, o processo, sob o ângulo jurídico-formal, guarda conformidade com as exigências preconizadas pela Lei nº 14.133/2021, no que diz respeito a legalidade e respeito aos princípios norteadores da Administração pública, assim manifesto-me pelo **ENCERRAMENTO DO FEITO E REABERTURA DE UM NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**.

Este é meu entendimento, sem embargo de opiniões divergentes.

Arceburgo/MG, 16 de outubro de 2025.

JOÃO LUIZ ANDRADE PONTES
OABMG. 49.332
OABSP. 311.548